Domingos de Almeida Cardoso, de 42 anos de idade, casado, montador de calçado, bilhete de identidade n.º 2940279, de 8 de Janeiro de 1981, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Fundo de Vila, B e A, 34, 1.º, esquerdo, S. João da Madeira, sócio n.º 67, do Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins de Aveiro e Coimbra.

Fernando Gomes Fernandes, de 35 anos de idade, casado, torneiro mecânico, bilhete de identidade n.º 1791070, de 19 de Maio de 1982, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Congosta, Anta, Espinho, sócio n.º 18 107, do Sindicato dos Metalúrgicos de Aveiro.

Fernando de Jesus Silva, de 36 anos de idade, casado, técnico de desenho, bilhete de identidade n.º 531972, de 11 de Outubro de 1979, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Habitovar, Rua Ó, 13, Ovar, sócio n.º 4239, do Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho.

Glória da Silva Pereira, de 43 anos de idade, solteira, empregada doméstica, bilhete de identidade n.º 3084212, de 5 de Setembro de 1980, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Sarrazola, Cacia.

José de Oliveira Sona, de 32 anos de idade, casado, operário químico, bilhete de identidade n.º 5651307, de 23 de Junho de 1982, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Capitão Leitão, 106, Ovar, sócio n.º 1548, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Norte.

Manuel Gomes Melo, de 28 anos de idade, casado, gráfico, bilhete de identidade n.º 4948354, de 1 de Julho de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Igreja, Lourosa, sócio n.º 1229, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Centro.

Maria Isolete da Silva Veiros Valente, de 31 anos de idade, casada, electricista, bilhete de identidade n.º 3155641, de 18 de Outubro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Estrada da Marinha, Ovar, sócia n.º 974, do Sindicato das Industrias Eléctricas do Centro.

Paulo Renato Pereira da Silva, de 24 anos de idade, casado, corticeiro, bilhete de identidade n.º 7064571, de 1 de Novembro de 1980, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagoinha, Santa Maria de Lamas, sócio n.º 2999, do Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

ESTATUTOS

Constituição

ASSOC. PORTUGUESA DE HOMEOPATIA — APH

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

(Denominação, duração e sede)

É constituída a Associação Portuguesa de Homeopatia — APH, nos termos aplicáveis na lei, com início na presente data, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

1 — A Associação tem a sua sede provisória em Lisboa, na Rua de Alexandre Herculano, 19, 5.º, telefone n.º 55 75 27, podendo criar delegações em qualquer parte do País.

2 — A criação, estrutura e funcionamento das delegações depende da prévia aprovação em assembleia geral, mediante proposta da direcção com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de representação)

A APH é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, que nela se inscrevam, e que no território metropolitano e insular exerçam actividades profissionais de homeopatia, bem como outras actividades dentro do âmbito da homeopatia, e que venham a ser reconhecidas pala APH, como actividades afins e ainda as entidades privadas que se dediquem ao ensino desta especialidade.

ARTIGO 3.º

(Objecto genérico)

A APH tem por objectivos:

a) A defesa da livre iniciativa e da liberdade empresarial através da livre associação como melhor forma de se alcançar a justiça e o progresso social;
b) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos seus associados;
c) A promoção em termos de estruturação, capacidade e qualidade, dos sectores que representa, a fim de participar no desenvolvimento técnico, económico e social do país;
d) Discutir e aprovar os acordos de contratação laboral em todo os seu âmbito, inclusive na definição das atribuições dos trabalhadores;
e) Propor e participar junto dos departamentos oficiais, na definição das actividades que representa;
f) Propor e participar junto das entidades competentes na definição das características dos estabelecimentos onde se exercem as actividades que representa, suas condições de trabalho, segurança e credibilidade;

g) Colaborar activamente com entidades oficiais no combate ao «charlatanismo», à exploração da crença popular e à extorsão de verbas por falsos profissionais;
h) Representar os associados junto dos organismos oficiais e profissionais de interesse para a APH e seus membros;
i) Desenvolver uma acção profunda junto da Ordem dos Médicos com vista a ser definido o âmbito do campo profissional da actividade representada pela APH de forma a possibilitar uma perfeita cooperação científica entre a homoepatia e a medicina alopática;
j) Promover e organizar conferências, seminários e congressos em questões de valorização profissional e de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e do ambiente;
l) Integrar-se em organizações de grau superior como uniões, federações, confederações e outras, de interesse para a Associação;
m) Obter das entidades competentes o reconhecimento legal da actividade profissional dos seus associados, bem como a validade dos títulos e diplomas exibidos pelos profissionais, através de uma equiparação do exercício profissional com os títulos oficiais da especialidade análoga;
n) Elaboração e actualização de um registo nacional de profissionais sócios da APH;
o) Formar a consciência profissional dos seus associados e integrá-los no adequado enquadramento profissional;
p) Contribuir activamente para a criação de programas oficiais de ensino da homeopatia de forma a evitar-se a anarquia neste domínio;
q) Desenvolver uma acção profunda junto do Ministério do Trabalho e Segurança Social, com vista à obtenção de uma carteira profissional para todos os seus profissionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

(Admissões)

1 — Podem inscrever-se na APH como sócios, pessoas singulares ou colectivas que exerçam a homeopatia ou actividades afins.

a) Os empresários que não empreguem trabalhadores não poderão intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho;
b) A admissão de sócios far-se-á a pedido dos interessados.
c) Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários e constantes do cartão de identificação da empresa, pessoa colectiva, e dos seus representantes, através de uma proposta, que deverá ser acompanhada de duas fotografias de cada sócio, bem como da referência do local onde irá exercer a actividade.
d) Em caso de não admissão haverá resolução da direcção e recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.

2 — Não podem, designadamente, ser admitidos como sócios:

a) Os falidos;
b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades e os sócios das mesmas;
c) Os que, com a sua conduta habitual, contribuam para o denegrir da imagem séria e honesta da homeopatia;

ARTIGO 5.º

(Actualização das inscrições)

1 — A inscrição dos sócios, deverá actualizar-se sempre que o justifiquem quaisquer alterações verificadas na próprias empresas ou nos seus meios de acção.

2 — Os sócios são obrigados, sob pena de exclusão, a participar à APH nos 15 dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos associados)

1 — São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APH;
c) Beneficiar em termos de perfeita igualdade com os demais sócios de todas as iniciativas da APH;
d) Usufruir dos fundos constituídos pela APH de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados;
e) Utilizar, nos termos regulamentares os serviços da APH;
f) Examinar a escrituração e as contas da APH, nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamenteos da APH.

ARTIGO 7.º

(Constituem deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Pagar de uma só vez a jóia da admissão;
b) Pagar a quota estabelecida, de acordo com os estatutos;
c) Contribuir financeiramente nos termos previstos em regulamentos aprovados pela assembleia geral;
d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, com a maior eficiência;
e) Cumprir rigorosamente e fiscalizar os preceitos legais, e regulamentos aplicáveis à prestação da actividade da homeopatia, bem como as que sejam emanadas da própria APH e participar aos órgãos competentes da APH todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectam a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns;
f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como os compromissos assumidos em sua representação pela APH;
g) Acatar as resoluções dos órgãos da APH;
h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a boa realização dos fins sociais.

ARTIGO 8.º

(Suspensão dos associados)

São suspensos dos direitos de associados:

a) Os que durante 3 meses consecutivos deixarem de pagar as suas quotas;
b) Os sócios que, depois de avisados, não cumprirem o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º destes estatutos;
c) Os sócios que, por quaisquer motivos alheios ao funcionamento normal das empresas sejam substituídos na sua administração ou gerência por indivíduos estranhos aos respectivos proprietários.

§ único. Os sócios em situação de suspensos não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão.

ARTIGO 9.º

(Exclusão de associados)

1 — Perdem a qualidade de associado:

a) Os que se demitirem;
b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;
c) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a administração;
d) Os que forem condenados por crime infamante susceptível de afectar o prestígio da APH ou seus representados;
e) Os que reincidirem em actos graves de ocorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
f) Os que por qualquer meio façam extorsão de valores, através da crendice popular;
g) Os que indevidamente se intitulem homeopatas ou mesmo curandeiros, ou que façam publicidade de curas não devidamente comprovadas;
h) Os que dolosamente procedam, de qualquer forma, contra a APH ou seus associados;
i) Os que decorridos 6 meses sem o pagamento das quotas correspondentes, e após notificação, por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação das mesmas no prazo de 30 dias, salvo motivo que a direcção considere justificado;
j) Aqueles a quem a pena de exclusão for aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º

2 — A readmisão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

ARTIGO 10.º

(Demissão de associado)

Qualquer associado pode demitir-se da APH, por meio de carta por ele dirigida à direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

1 — A APH exigirá do sócio demitente as quotas dos 3 meses seguintes ao da comunicação da demissão.

2 — Se o associado por qualquer forma deixar de pertencer à APH não terá direito a requerer o reembolso das quotas já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da APH.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

ARTIGO 11.º

1 — Só poderão ser eleitos para os órgãos da APH os sócios que se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

ARTIGO 12.º

(Composição, fiscalização e funcionamento do acto eleitoral)

1 — Haverá em cada capital de distrito onde a APH tenha mais de 30 sócios em todo esse distrito uma mesa de voto, composta por 3 sócios, estabelecidos nesse distrito e nomeados pelo presidente da assembleia geral em exercício. Os 3 sócios que compõem a mesa elegerão entre si o presidente da mesa.

2 — Nos distritos onde não haja 30 sócios, proceder-se-á à junção de 2 ou mais distritos. A mesa de voto funcionará no distrito que tiver maior número de sócios inscritos.

3 — Para a fiscalização do acto eleitoral, serão agregados às mesas de voto, 3 vogais verificadores, indicados por cada lista concorrente, cabendo ao presidente da mesa a função de escrutinador.

4 — No distrito de Lisboa, a mesa de voto funcionará no local onde se encontrar a sede da APH, ainda que provisoriamente, ou noutro local previamente designado pela assembleia geral.

5 — As mesas de voto funcionarão em simultaneidade em todas as capitais de distrito e terão um período de funcionamento de 6 horas consecutivas.

ARTIGO 13.º

(Cadernos eleitorais)

1 — A afixação da lista de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá de ser feita obrigatoriamente na sede da APH até 40 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — Consideram-se ainda no pleno gozo dos seus direitos sociais e com direito a voto no acto eleitoral todos os sócios cuja última quota paga à APH se refira aos 90 dias anteriores à data em que se realize o acto eleitoral.

3 — Qualquer associado, poderá até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer sócio nas listas de sócios.

4 — As reclamações serão apreciadas pelo presidente da assembleia geral em exercício, nas 40 horas seguintes, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante.

5 — A relação de sócios, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral, que será elaborado por distritos e distribuído pelos mesmos.

ARTIGO 14.º

(Apresentação de candidaturas)

1 — As candidaturas para os órgãos associativos, tem de ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 30 associados, com direito a voto.

2 — Só serão aceites listas que contenham a indicação das candidaturas para todos os órgãos sociais da APH.

3 — A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral em funções até às 24 horas dos 30 dias anteriores ao acto eleitoral.

4 — As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, com indicação obrigatória, sendo caso disso, do nome da empresa a que pertencem, através da qual o candidato se acha ligado à APH, devendo ser subscritas pelos sócios proponentes e pelos candidatos propostos, bem como deverá ser indicado o delegado da lista.

5 — Nas candidaturas serão obrigatoriamente indicados os nomes dos candidatos para os cargos de presidente da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

6 — Após expirado o prazo consignado no n.º 3 deste artigo, o presidente da assembleia geral, em funções, reunirá, decorridas 24 horas imediatas, com os delegados das listas candidatas, para ser verificado se as listas apresentadas estão de acordo com os estatutos.

7 — Se em qualquer lista apresentada for detectada alguma irregularidade, o delegado da respectiva lista, que se encontre em tal situação, dispõe de um prazo de 48 horas, a contar da hora em que termine a reunião prevista no número anterior, para proceder à correcção da irregularidade verificada, sob pena da lista não poder ser considerada.

8 — A APH não custeará qualquer lista, nem mesmo a vencedora.

ARTIGO 15.º

(Relação das candidaturas)

1 — Decorridos os prazos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, em funções, fará afixar na sede e nas 24 horas imediatas, as listas admitidas em definitivo, ao acto eleitoral.

2 — As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua recepção.

3 — A partir das listas definitivas a APH providenciará a elaboração do boletim de voto, de acordo com as medidas da lei e em papel branco de 80 g.

4 — Os boletins de voto serão postos à disposição dos sócios na sede e capitais de distrito, onde se realizar o acto eleitoral.

ARTIGO 16.º

(Campanha eleitoral e votação)

1 — A campanha eleitoral terá o seu início após a fixação das listas definitivas conforme o previsto no artigo anterior.

2 — A campanha eleitoral terá o seu fim 48 horas antes da hora prevista para o início do acto eleitoral.

3 — A votação será realizada por escrutínio secreto, decorrendo na sede da APH.

Para o distrito de Lisboa e simultaneamente em cada capital de distrito, num local a designar, obriga-se a APH a divulgar esse local aos seus associados distritais, até 5 dias antes do início do acto eleitoral, atrevés de circular ou da imprensa regional.

4 — O voto eleitoral não é permitido por procuração nem por correio.

5 — Serão considerados nulos todos os boletins de voto que se apresentem com nome ou nomes riscados, bem como os que apresentem qualquer marca estranha à impressão, que não seja a de assinalar a lista a votar.

6 — No caso das pessoas colectivas, o sócio a votar terá de se munir de uma credencial da firma, onde lhe é conferido poderes de representação para o acto eleitoral. Essa credencial ficará na posse do presidente da mesa, até ao final do acto eleitoral.

7 — Quando o votante se aproximar da mesa de voto, dirá ao presidente da mesa o seu nome, exibindo o seu cartão de sócio da APH, bem como o comprovativo da última quota paga, a fim de ser descarregado do caderno eleitoral e depositará na mesa a sua carteira profissional.

8 — O presidente da mesa entregará, então, ao votante, um boletim de voto, que, depois de, em lugar próprio, ser devidamente preenchido pelo votante, será por este colocado na urna, sendo-lhe restituída a carteira profissional ou o documento depositado.

ARTIGO 17.º

(Contagem de votos, proclamação da lista mais votada e tomada de posse)

1 — Encerrado o acto eleitoral o presidente da mesa de voto procederá à contagem dos votos, na presença de vogais verificadores, e dos restantes membros da mesa, sendo elaborada uma acta com os resultados apurados, devendo ser tiradas tantas cópias dessa acta, quantas listas concorrentes houver, e entregue uma ao vogal de cada lista concorrente.

2 — A acta com os resultados apurados, bem como os boletins de voto, incluindo os nulos, deverão ser remetidos de imediato

por correio, no caso das capitais de distrito, em carta registada e lacrada, dirigida ao presidente da assembleia em exercício.

3 — Recebidas todas as cartas com os resultados dos escrutínios distritais, devidamente lavrados em acta, nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, em funções, dispõe de 5 dias, após o encerramento do acto eleitoral, para afixar e proclamar a lista vencedora.

4 — O presidente da mesa da assembleia geral, em funções, antes de afixar e proclamar a lista vencedora, terá de constituir um processo por cada lista, onde se torne bem visível todo o processo eleitoral das candidaturas, de forma a possibilitar qualquer reclamação das listas vencidas.

5 — Quaisquer listas, vencedoras ou vencidas, dispõem, nos termos da lei, de 20 dias a contar da data da afixação, consignada no n.º 3 deste artigo, para, se assim o entenderem, e em tribunal que será sempre o da comarca de Lisboa, impugnarem o acto eleitoral.

6 — Caso não haja impugnação do acto eleitoral, os órgãos eleitos deverão tomar posse nas 72 horas imediatas ao fim do prazo previsto para a impugnação do acto eleitoral, na sede da APH.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 18.º

(Corpos sociais)

Os corpos sociais da APH são:

a) A assembleia geral;
b) O conselho fiscal;
c) A direcção.

ARTIGO 19.º

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

É de 3 anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 20.º

(Exercício dos cargos)

1 — Os sócios exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Tratando-se de sociedade o cargo deverá ser desempenhado por um dos seus administradores ou gerentes, que a empresa livremente designe e informe a APH.

ARTIGO 21.º

(Escusas)

Só são de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, a idade superior a 65 anos e a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

ARTIGO 22.º

Das deliberações dos órgãos da APH cada um dos respectivos titulares terá direito a 1 voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 23.º

(Escrutínio secreto)

As votações, seja qual for o órgão da APH que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto, excepto se a assembleia geral antes de qualquer votação, e só dentro desse órgão deliberar por outra forma, não podendo contudo, nas votações do acto eleitoral aprovar que a votação seja feita senão por escrutínio secreto.

ARTIGO 24.º

(Composição)

A assembleia geral, órgão soberano da APH é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 25.º

(Direito a voto)

1 — A cada sócio é atribuído 1 voto em assembleia geral.

2 — Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam respeito individualmente ou colectivamente, assim como no caso de conflito de interesses entre a APH e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 26.º

(Representações)

1 — As pessoas colectivas serão representadas dentro da APH por quem esteja credenciado para o efeito, e desde que façam parte dessa entidade colectiva.

2 — Os sócios em assembleia geral, não podem fazer-se representar por outro sócio.

ARTIGO 27.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Exprimir a votande geral dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
b) Eleger finalmente a sua mesa, o conselho fiscal e a sua direcção;
c) Apreciar e votar as linha gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
d) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades da APH a apresentar pela direcção até 31 de Outubro de cada ano, e referente ao ano seguinte;
e) Aprovar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior, a apresentar pela direcção até 31 de Março de cada ano;
f) Pronunciar-se sobre o valor das jóias e quotas, quando a direcção proceda a aumentos anuais superiores a 25 % em relação ao valor emitido no ano anterior;
g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, e delegada da assembleia geral, composta por 3 associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa deverá num prazo de 180 dias organizar um novo processo eleitoral, e designar entre si 1 presidente e 1 secretário;
h) Alterar os presentes estatutos;
i) Deliberar sobre a dissolução da APH;
j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO 28.º

(Reuniões)

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.

2 — A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano, e nela terá lugar a aprovação do relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior.

3 — A segunda assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano, e nela serão discutidos e aprovados os planos de actividade e orçamentos do ano seguinte.

4 — A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa da direcção, do conselho da direcção, do conselho fiscal, ou de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem pelo menos 30 % da totalidade dos associados da APH.

5 — A convocação das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão feitas pelo presidente da mesa, em comunicação dirigida a todos os associados, com indicação da data, do local e da ordem dos trabalhos da assembleia e publicada a convocatória em 2 jornais diários da cidade de Lisboa e Porto, com pelo menos 8 dias de antecedência da data da realização.

6 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, desde que se verifique a presença de pelo menos metade dos associados que nela tenham assento.

7 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, após uma hora da primeira convocatória, seja qual for o número de sócios presentes, salvo o disposto no artigo 29.º

8 — Sempre que uma assembleia geral extraordinária seja requerida pelos sócios, a mesma só se efectuará desde que nesta es-

tejam presentes e assinem a respectiva lista de presenças, três quartos dos associados que a requereram. A inobservância desta condição leva o presidente da mesa a não abrir a assembleia requerida, informando por escrito e num prazo de 48 horas, o primeiro associado da lista de assinaturas, que requereram a assembleia, da razão porque não houve a reunião pedida, enviando-lhe fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada.

ARTIGO 29.º

(Votos necessários para as deliberações)

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações das assembleias gerais, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 — Para as deliberações que tenham por projecto a alteração dos estatutos, são exigidos os votos correspondentes a três quartos dos associados presentes.

3 — Para as deliberações que tenham por objecto a dissolução da APH são necessários os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados que à data da convocação da assembleia, estejam no uso dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

(Mesa da assembleia)

1 — A mesa da assembleia geral, é constituída por 1 presidente, que a ela presidirá, por 1 vice-presidente, 1 secretário e 1 segundo-secretário.

2 — No caso de falta do presidente da mesa, será este substituído pelo vice-presidente da mesa, que se também faltar será substituído por um sócio que a assembleia designar no momento.

ARTIGO 31.º

(Atribuições do presidente e dos secretários)

1 — Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias gerais ordinárias, de acordo com os estatutos;
b) Convocar as assembleias gerais extraordinárias, de acordo com os estatutos;
c) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
d) Promover à deliberação das actas das assembleias e assiná-las conjuntamente com os secretários, e propondo a sua aprovação na assembleia seguinte;
e) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
f) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
g) Assistir sempre que o entender às reuniões da direcção e do conselho fiscal mas sem direito a voto.

2 — O vice-presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente em todos os momentos em que este não possa estar presente, e aos secretários o redigirem as actas bem como toda a preparação das assembleias.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 32.º

(Constituição)

1 — O conselho fiscal é constituído por 3 elementos efectivos.

2 — Os 3 elementos efectivos dividirão entre si as funções de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO 33.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar periodicamente a contabilidade da APH;
b) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte a apresentar pela direcção;
c) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior a apresentar pela direcção.

ARTIGO 34.º

(Recurso)

Das deliberações do conselho fiscal, cabe sempre recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 35.º

(Reuniões)

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de 3 em 3 meses, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque a pedido da direcção.

1 — O presidente do conselho fiscal, poderá assistir às reuniões da direcção, mas não terá voto deliberativo.

CAPÍTULO VI

Da direcção

ARTIGO 36.º

(Composições)

A direcção é composta por 5 membros efectivos, sendo 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 2 vogais.

§ único. No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao secretário e ao tesoureiro. No impedimento definitivo desses 3 elementos, a assembleia geral deverá proceder à necessária eleição de novos cargos gerentes.

ARTIGO 37.º

Compete à direcção:

a) Representar a APH em juízo e fora dele podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e no seu impedimento, num dos outros membros efectivos;
b) Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
c) Proceder anualmente ao aumento do valor das quotas até 25 % sobre o valor da quota admitida no ano anterior correspondente a cada associado;
d) Zelar pela defesa dos interesses da APH;
e) Admitir, suspender ou demitir os funcionários necessários para a APH;
f) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos interiores que forem indispensáveis;
g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
h) Apresentar ao conselho fiscal, até 30 de Setembro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte, e até 1 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência no ano anterior;
i) Apresentar à assembleia geral até 31 de Março de cada ano, os relatórios da direcção e o parecer do conselho fiscal e as contas do exercício para apreciação, votação e aprovação referentes ao ano anterior;
j) Apresentar à assembleia geral até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte para apreciação, votação e aprovação;
l) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios nos termos estatuários;
m) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e acessores técnicos que julgue conveniente;
n) Negociar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos;
o) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes à realização dos objectivos e fins da APH e à defesa dos interesses dos seus associados.

ARTIGO 38.º

Do secretariado

(Competência)

Incumbe especialmente ao secretário:

a) Convocar as reuniões da direcção a pedido do seu presidente;
b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção;
c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direcção;

d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direcção;
e) Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e por procuração do presidente da direcção;
f) Lavrar as actas das reuniões da direcção e fazê-las assinar pelos membros da direcção;
g) Elaborar o relatório das actividades da APH bem como os orçamentos e propô-los à aprovação do conselho fiscal e direcção;
h) Superintender na contabilidade organizando os balanços, apreentar os mesmos, bem como o fecho de contas, ao conselho fiscal;
i) Apresentar mensalmente à direcção um balancete de receitas e despesas;
j) Organizar o cadastro de todos os bens da APH, mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;
l) Superintender no serviço de cobrança.

ARTIGO 39.º

(Reuniões da direcção)

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatório uma vez por quinzena, exarando-se sempre num livro próprio as decisões tomadas.

ARTIGO 40.º

(Votação)

A direcção pode deliberar desde que estejam presentes 2 dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 41.º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 42.º

(Obrigações e responsabilidade da direcção)

Para obrigar a APH são apenas necessárias as assinaturas de 2 membros da direcção.

§ 1.º Todos os documentos relativos a numerários e contas, deverão ser assinados pelo tesoureiro.

§ 2.º Os membros da direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a APH.

§ 3.º Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da APH, ou os que não tendo participado nas reuniões acima referidas façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

§ 4.º A consignação na acta de voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

ARTIGO 43.º

(Exercício)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 44.º

(Receitas)

Constituem receitas da APH:

a) As jóias;
b) As quotas;
c) Os juros de fundos capitalizados;
d) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a direcção crie dentro dos limites da sua competência.

ARTIGO 45.º

(Depósitos e levantamentos)

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

§ único. Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

No impedimento do tesoureiro, assinará o presidente da direcção com outro membro da direcção.

ARTIGO 46.º

(Despesas)

As despesas da APH são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

ARTIGO 47.º

(Constituição dos fundos)

Do saldo da gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10 % para o fundo de reserva e 10 % para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afecto ao fundo social.

ARTIGO 48.º

(Do relatório e contas)

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os 8 dias que antecedem a respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina

ARTIGO 49.º

(Penalidades)

Às infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às deliberações dos corpos sociais da APH, são aplicadas as seguintes penalidades:

1) Advertência;
2) Suspensão da qualidade de sócio pelo perídodo de 3 meses;
3) Exclusão.

§ único. As penas disciplinares serão impostas em função da gravidade e reincidência.

ARTIGO 50.º

(Responsabilidade nas sanções)

As empresas são solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelos seus representantes ou empregados, quando eles tenham agido nessa qualidade ou no interesse delas, salvo a prova de que procederam contra a ordem da administração.

ARTIGO 51.º

(Competência)

Compete à direcção, organizar ou mandar organizar pelos seviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infracções disciplinares.

ARTIGO 52.º

(Notificação do arguido)

Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias, que em casos excepcionais poderá ser prorrogado, e sem que dela, quando apresentada em tempo competente, e das provas produzidas se haja tomado inteiro conhecimento.

ARTIGO 53.º

(Recurso)

Cabe sempre recurso para a assembleia geral, das deliberações da direcção que apliquem penalidades aos associados ou de qualquer maneira os prejudique.

ARTIGO 54.º

Os recursos a que se refere o artigo anterior serão interpostos no prazo de 15 dias, contados da data do conhecimento oficial da deliberação.

CAPÍTULO IX

Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos

ARTIGO 55.º

(Dissolução)

A dissolução voluntária da APH, só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 56.º

A liquidação será feita no prazo de 6 meses por uma comissão liquidatária composta por 1 representante de cada divisão nomeado pela assembleia geral e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o seu destino que lhe for designado pela mesma assembleia geral.

ARTIGO 57.º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 58.º

(Gestão e representação)

Até à realização das eleições, que deverão ser efectuadas dentro de 180 dias posteriores à aprovação destes estatutos, a gestão e representação da APH é assegurada por uma comissão administrativa constituída por 3 elementos designados pela assembleia constituinte.

(Registados no Ministério do Trabalho e Segurança Social, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

Alterações

ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica e denominação)

1 — A Associação Nacional das Farmácias é uma associação constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

2 — A Associação não poderá ter como finalidade o lucro económico e, sem prejuízo do que se dispõe no artigo 5.º, é-lhe interdito o exercício directo ou indirecto de quaisquer actividades comerciais, industriais ou creditícias.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A Associação tem o âmbito nacional e a sua sede em Lisboa.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, que se contará a partir da data do registo destes estatutos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO 4.º

(Fins da Associação)

1 — A Associação tem essencialmente por fim representar os legais proprietários de farmácias com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto morais como profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.